

Superior Tribunal de Justiça
BIBLIOTECA

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

LIVRE-DOCENTE EM DIREITO PÚBLICO PELA UNIVERSIDADE DO VALE DO ACARAÚ

MESTRE EM DIREITO PÚBLICO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

NOTÓRIO SABER JURÍDICO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DA ACADEMIA CEARENSE DE LETRAS

A JUSTA CAUSA
E OUTROS TEMAS ATUAIS
DA AÇÃO DE IMPROBIDADE
ENSAIO DE CRÍTICA JURÍDICA

APRESENTAÇÃO

MIN. MARCO AURÉLIO BELLIZZE

EDITORA CURUMIM

FORTALEZA | CEARÁ

2017

APRESENTAÇÃO

Honra-me o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho com o convite para apresentar este ensaio de crítica jurídica, mais um capítulo de sua incessante produção intelectual, em que retorna a temas relacionados à ação de improbidade que já havia visitado em obras anteriores, certamente porque, a respeito deles, sempre haverá o que acrescentar.

Muito oportuno o retorno, por sinal, tendo em vista a estranheza destes tempos, que convida a retomar e aprofundar antigas reflexões.

Não obstante a especificidade das questões abordadas em cada um dos cinco textos que compõem a presente obra, a nota comum a eles é a coragem do Autor de questionar verdades há muito estabelecidas e amplamente repercutidas, de investir contra ideias arraigadas, e a sua disposição de voltar à origem de certos conceitos para desmistificá-los à luz de convincente argumentação.

A linha mestra dos escritos doutrinários do Ministro Napoleão é a mesma que orienta a sua atuação como Magistrado: não se espere de S. Exa. postura comodista, nem que se esconda atrás de soluções fáceis. É sua marca regis-

trada, ao decidir, o pensar além, o apreço por outros enfoques e variadas perspectivas, com decantado destemor.

Bem por aí caminham as considerações que faz a propósito do candente tema da justa causa na ação de improbidade. Em resposta à inaudita dimensão que têm alcançado as iniciativas sancionatórias promovidas pelo aparato estatal, muitas vezes insufladas por questionáveis clamores sociais, propõe o Ministro, quase em tom de exortação, que os Magistrados não se deixem seduzir pelo caminho fácil da aceitação acrítica das ações de improbidade.

A autorização para que tenha prosseguimento ação dessa natureza não prescinde de prévio e rigoroso juízo quanto à configuração da justa causa. Isso porque a mera deflagração do procedimento já é suficiente para abalar a respeitabilidade do agente público tornado réu, disso podendo resultar danos irreparáveis a sua reputação, notadamente quando, ao final, é declarada a inocência.

Como bem salienta o Ministro, é papel do qual não pode abrir mão o Magistrado o de desbastar o cipoal de pretensões punitivas que lhe são submetidas, de modo que possa concentrar a sua atenção naquelas que, já em uma primeira análise, ostentem potencial de atingir o resultado a que se propõem. Para além de outros louváveis efeitos, já é útil esse filtro para desestimular o ingresso, nas assoberbadas pautas judiciárias, de ações calcadas em meros antagonismos, cujas causas podem ser as mais variadas.

Sobre o termo inicial da prescrição da ação de improbidade no caso de reeleição do agente político, a veemência com que defende posicionamento diverso daquele que vem sendo sufragado pelo próprio Superior Tribunal de Justiça é indicativa não de injustificada rebeldia, mas sintomática de uma convicção que não se quer abandonar, por encontrar lastro em sólidos e ponderáveis argumentos.

Também ao defender a possibilidade de controle de decisões proferidas no âmbito da ação de improbidade pela via expedita do mandado de segurança, o Ministro Napoleão não se esquivava de apresentar as bases teóricas desse posicionamento, dispondo-se a enfrentar e lançar luzes, com resultado muito satisfatório, sobre a conceituação de decisão judicial teratológica.

Acerca da exigência de decisão judicial na sanção de demissão por improbidade, trata-se de discussão igualmente palpitante, não sendo demasiado vaticinar que, devido a sua impecável tessitura, o respeitável entendimento do Autor não tardará a receber a justa acolhida jurisprudencial.

Visto o conjunto, não há dúvida de que as proposições teóricas formuladas pelo Ministro Napoleão se mostram bem amadurecidas, revelando-se de utilidade ímpar a todos quantos militam nesta sensível área do Direito.

Brasília, agosto de 2017.

Ministro Marco Aurélio Bellizze,
do Superior Tribunal de Justiça.